



Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis

PARECER DA ENGENHARIA N.º 15/2026

Assunto: Pavimentação alfáltica - Programa Estrada Boa

1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar, sob o aspecto formal e técnico, a classificação da obra, o regime de execução, a forma de medição e acompanhamento físico-financeiro, bem como registrar as condições relacionadas ao projeto, orçamento de referência e cronograma da obra de pavimentação em C.A.U.Q. no âmbito do Programa Estrada Boa Rural do Governo do Estado de Santa Catarina, no trecho compreendido entre as Linhas Santo Antônio e São Paulo, no interior do Município de Lacerdópolis/SC.

2. DA LOCALIZAÇÃO DA OBRA

A obra será realizada na estrada municipal de acesso entre as linhas Santo Antônio e São Paulo, conforme projeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1 Do Projeto Técnico e Orçamento de Referência

O projeto em questão foi desenvolvido pela equipe de engenharia da Ammoc, bem como orçamento, memorial descritivo e demais documentos pertinentes. Registra-se que não foi realizada revisão técnica, compatibilização entre disciplinas ou alteração dos projetos por parte desta engenheira, limitando-se a análise ao enquadramento formal necessário à contratação da obra.

Da mesma forma, a planilha orçamentária de referência foi elaborada pela Ammoc, com base majoritária na tabela SICRO, não tendo sido objeto de reorçamentação, alteração de composições, modificação de valores unitários ou revisão de quantitativos unitários por parte desta profissional. A atuação da engenharia municipal restringiu-se à consolidação formal do orçamento.

3.2 Responsabilidades e serviços

Conforme projetos anexos e planilha orçamentária, caberá à empresa licitante executar as etapas de serviços iniciais e eventuais; pavimentação afáltica; aquisição de insumos asfálticos e sinalização. As demais etapas (como sinalização e segurança; demolições, remoções e recomposições; escavações e movimentações de terra; drenagem;

Rua 31 de Março,1050 | Centro | Lacerdópolis - SC | 89660-000

49 3552 0187 | 49 3552 0188 | 49 3552 0190 | 49 99919 5022

www.lacerdopolis.sc.gov.br

Página 1 de 5



reaterros; Aquisições de materiais pétreos para base e sub-base; base e sub-base) serão de responsabilidade da prefeitura municipal e deverão ser executadas conforme cronograma visto que são pré-requisito para a maioria das etapas a serem executadas pela licitante.

Ainda de acordo com o projeto (geométrico e de drenagem) estão previstos deságues ao decorrer do trecho e, portanto, deverão possuir autorização por escrito do proprietário do imóvel onde estiver localizado o deságue. Registra-se que, até o presente momento, não foram realizadas tratativas a fim de se obter tais autorizações, as quais deverão ser obrigatoriamente recebidas antes da execução dos desagues.

3.3 Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma físico-financeiro foi elaborado pela equipe de engenharia da Ammoc considerando o projeto e serviços necessários e deverá ser cumprido em sua totalidade, salvo casos onde haja justificativas concretas derivadas de eventos adversos, alheios ao controle da licitante.

4. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

A obra em análise, enquadra-se como obra de engenharia, definida claramente pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) em sua Orientação Técnica OT – IBR 002, como a “ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66” (IBRAOP, 2009, p.2).

Com base na Nota Técnica IBR 001/2021 e na Orientação Técnica IBR 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), a intervenção é classificada como obra comum, por apresentar as seguintes características:

- a) baixo grau de complexidade técnica, ainda que envolva critérios e controles técnicos;
- b) execução recorrente pela administração pública;
- c) conta com especificações e métodos usuais no mercado;
- d) não possui partes relevantes de naturezas muito diferentes umas das outras, onde se exija conhecimentos de ramos específicos da engenharia;
- e) existe variedade de empresas aptas à execução do objeto.



5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Do tipo de Empreitada para Execução da Obra

Por se tratar de um empreendimento com projeto que conta com projeto executivo completo e quantitativos contabilizados com clareza, baseado em um projeto completo, entende-se que não é uma obra que demande grande flexibilidade de quantitativos.

Nesse contexto, considerando projeto, orçamento, a definição prévia dos serviços e quantitativos, mostra-se tecnicamente adequada, para contratação de empresa licitante, a adoção do **regime de empreitada por preço global**, por assegurar maior previsibilidade orçamentária.

Nesse regime, a obra é contratada por preço certo e total, assumindo ambas as partes os riscos inerentes às variações ordinárias de quantitativos, sejam elas para mais ou para menos, dentro dos limites compatíveis com o objeto e com o planejamento apresentado. **Compete à licitante a análise prévia e criteriosa de todo o conjunto de projetos e documentos, devendo identificar e apontar eventuais inconsistências, omissões ou divergências técnicas antes da apresentação da proposta.**

6. REQUISITOS DE EXECUÇÃO

6.1 Da Capacidade Técnica para Execução da Obra

Para a execução da obra, a empresa deverá apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado) emitida pelo órgão regulamentador, demonstrando que o responsável técnico executou, em obra anterior, serviços compatíveis com os serviços de maior relevância técnica, em **quantitativos mínimos equivalentes a 20%** (vinte por cento) das quantidades previstas no projeto, conforme o quadro a seguir. A quantidade mínima solicitada poderá ser o somatório de duas ou mais certidões não sendo necessário a quantidade solicitada em uma única Certidão de Acervo Técnico.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL NO PROJETO	20% DA QUANTIDADE	UNID
Pavimentação Asfáltica	22.168,35	4.433,67	m ²

Foi adotada como parcelas de maior relevância a execução da pavimentação asfáltica, por ser a etapa mais crítica da obra e objetivo final da intervenção, relacionada também a qualidade e durabilidade do resultado. O percentual de 20% da área total foi fixado visando comprovar capacidade técnica mínima, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



7. DAS OBSERVAÇÕES E SOLICITAÇÕES CONSTANTES NO PARECER JURÍDICO

7.1 Do parecer para caso de obras e serviços de engenharia

Conforme recomendação do tópico 6.26 do parecer jurídico consta no presente documento meu parecer técnico a respeito do objeto citado, analisando aspectos como a classificação da obra, o regime de execução e demais informações relacionadas ao projeto, orçamento e processo licitatório.

7.2 Da subcontratação

Conforme recomendação do tópico 6.40 do parecer jurídico acerca da subcontratação, orienta-se que seja vedada a subcontratação integral da obra e a subcontratação integral do serviço de pavimentação asfáltica (item 9 do orçamento, a respeito do qual se solicita acervo técnico) porém entende-se que não é necessário vedar a subcontratação dos demais serviços e/ou de serviços que possam compor este item, desde que a subcontratada seja plenamente capaz de atender aos requisitos de qualidade e prazo solicitados no edital e a subcontratação não atinja a integralidade do serviço nem da obra.

7.3 Da definição do objeto licitado

Conforme recomendação do tópico 6.42 do parecer jurídico acerca da classificação do objeto, consta no presente documento, tópico 4, a classificação do objeto como obra de engenharia.

7.4 Da necessidade de emissão de documentos na área ambiental

Conforme declaração de Regularidade Ambiental emitida pelo Prefeito municipal na ocasião do envio dos documentos para aprovação no programa Estrada Boa Rural, entende-se que o trecho onde será executada a obra encontra-se em conformidade com a legislação ambiental.

7.5 Das capacidades mínimas

Conforme tópico 6.1 deste parecer expõe-se as capacidades mínimas indicadas para este projeto.



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

8. CONCLUSÃO

A caracterização da intervenção como obra comum segue as diretrizes do IBRAOP, e a exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico em quantitativo mínimo de 20% dos serviços mais relevantes previstos, é requisito essencial para assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar o objeto com segurança e qualidade.

Lacerdópolis/SC, 13 de agosto de 2026.

Suyane Aparecida Antunes de Tomin
Engenheira Civil - CREA SC 198775-0
Município de Lacerdópolis